



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 100,00

OBJETO: contratação integrada de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas de interesse social, em Rua Maria José Dias, s/nº, Centro, Loteamento Morada dos Sonhos, Piranguçu/MG, incluindo os serviços preliminares, sondagens complementares orçadas, instalações das unidades, acessibilidade, testes e documentação de entrega expressamente previstos nos anexos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 / Novo PAC, Termo de Compromisso nº 1103.833-63/996964/2025/MCIDADES/CAIXA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

LOCAL DA SESSÃO: www.bll.org.br – Bolsa de Licitações do Brasil, acesso identificado.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Piranguçu/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.981/0001-97, com sede na Rua João Antunes Siqueira, nº 420, Centro, CEP 37.511-000, em atendimento à solicitação da Secretaria de Assistência Social, por intermédio do Agente de Contratação formalmente designado na portaria 049/2026, torna pública a realização da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO e regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

O certame rege-se pela Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Leis nº 11.124/2005, nº 11.578/2007 e nº 14.620/2023; Decreto nº 7.983/2013; Decretos nº 11.855/2023 e nº 11.889/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, em sua redação vigente, inclusive alterações da Portaria Conjunta nº 48/2026; Portaria MCID nº 1.416/2023 e alterações aplicáveis; condições do Termo de Compromisso nº 1103.833-63/996964/2025/MCIDADES/CAIXA; e regulamentação municipal incidente. O instrumento corresponde a transferência obrigatória do



Novo PAC. As instruções federais de licitação serão aplicadas apenas quando incidentes ou formalmente adotadas pelo Município, sem equiparar essa transferência a convênio de transferência voluntária.

A concorrência eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio formalmente designados, com apoio técnico da engenharia municipal. Caberá ao Agente conduzir a sessão, analisar propostas e habilitação, decidir impugnações e reconsiderar recursos, encaminhando-os à autoridade superior quando mantiver a decisão. A adjudicação e a homologação competem à autoridade superior, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

O Edital e todos os anexos serão disponibilizados gratuitamente no PNCP, no sítio oficial www.pirangucu.mg.gov.br e na plataforma www.bll.org.br. O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis, contado da divulgação do edital, nos termos do art. 55, II, c, da Lei nº 14.133/2021.

A divulgação observará o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com inteiro teor do edital e anexos no PNCP, publicação de extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, além do sítio municipal, da plataforma e dos registros no Transferegov.br. As retificações materiais terão a mesma divulgação e reabertura de prazo legal.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.665.692,78 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

RECURSOS: Termo de Compromisso nº 1103.833-63/996964/2025/MCIDADES/CAIXA; proposta de origem nº 39994/2025.

DOTAÇÃO MUNICIPAL:

Unid. Orçamentária: Reforma, Melhoria e Construção de Casas para População de Baixa Renda

Func. Programática: 02.07.05.16.482.0018.3007

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Ficha: 325

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO: 9 (nove) meses da ordem de serviço inicial, incluída a fase de projetos de até 30 (trinta) dias corridos.



VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses contados da data da assinatura, observadas as condições de eficácia, as regras do contrato por escopo e os marcos de aprovação e liberação de áreas.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/10/2026

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/01/2027, AS 08:59HS.

ABERTURA DA SESSÃO: 28/01/2027, AS 09:00HS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação integrada descrita no preâmbulo, para desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução de 20 (vinte) unidades habitacionais em Rua Maria José Dias, s/nº, Centro, Loteamento Morada dos Sonhos, Piranguçu/MG, conforme Plano de Necessidades de 04/03/2026, anteprojetos, orçamento, requisitos de desempenho e matriz contratual de riscos. A implantação compreende os lotes das quadras A e B identificados nas peças técnicas.

1.2. O Município disponibilizará anteprojeto de engenharia com os elementos do art. 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021. A contratada desenvolverá os projetos básico e executivo e executará o empreendimento, nos termos dos arts. 6º, XXXII, e 46, V e §§ 2º e 3º, da mesma Lei. O Termo de Referência não substitui o anteprojeto e os levantamentos indispensáveis à precificação.

1.3. O empreendimento será licitado em lote único, pelo menor preço global, compreendendo projetos e serviços das unidades e interfaces internas expressamente descritas e orçadas. Redes públicas de água, energia, iluminação e esgotamento externas, inclusive elevatória ou bombeamento da rede pública, regularização dominial e trabalho social cabem ao Município e às concessionárias nos limites do edital e seus anexos. A contratada executará as instalações das casas até os pontos de conexão delimitados. Não se inclui execução genérica de toda a infraestrutura urbana no preço deste lote.

1.4. Os quantitativos e preços unitários do orçamento de referência subsidiam a precificação e o controle; a remuneração será vinculada a eventos, etapas e metas aprovadas. O desenvolvimento de projetos não constitui autorização para redução de padrões, supressão de unidades ou aumento do preço global fora das hipóteses legais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar empresas com atividade compatível com o objeto, isoladamente ou em consórcio, previamente credenciadas na plataforma www.bll.org.br e que comprovem as condições de participação e habilitação deste Edital.



2.2. O credenciamento deverá estar concluído em tempo hábil para apresentação da proposta na BLL, até a data e hora limites, conforme regras do provedor.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. Eventuais inexatidões cadastrais serão examinadas segundo sua relevância, assegurada diligência para falhas sanáveis. O afastamento exige decisão motivada e descumprimento efetivo de condição de participação ou habilitação.

2.6. A licitação será de ampla participação. O tratamento dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 observará os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Para obras e serviços de engenharia, a exclusão do benefício considera o valor estimado da licitação; a estimativa de R\$ 2.665.692,78 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

2.7. Da participação sob a forma de consórcio:

2.7.1. Será permitida a participação de empresa, isoladamente ou consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.7.2. A empresa consorciada não poderá participar desta licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.7.3. As empresas que participarem do certame em consórcio deverão apresentar Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas consorciadas, de acordo com a legislação vigente, contendo, no mínimo:

- a) Denominação do Consórcio e seu objeto, compatível com o objeto desta licitação;
- b) Razão social e CNPJ das integrantes e indicação da empresa líder responsável pela representação perante o Município, sem exigência de nacionalidade da líder não prevista na Lei nº 14.133/2021;
- c) Endereço do Consórcio e prazo de sua duração, que deverá abranger a vigência da execução do contrato e de sua eventual prorrogação;



- d) Percentual de participação de cada consorciada nos direitos e obrigações do contrato a ser firmado;
- e) Cláusula da qual conste declaração de responsabilidade solidária das empresas integrantes do Consórcio por todos os danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, seja na fase licitatória ou na de execução do contrato; e
- f) Cláusula da qual conste o compromisso das empresas de que o Consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem prévia e expressa anuência da Contratante, durante a execução do contrato.

2.7.4. O vencedor em consórcio deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato. A substituição de consorciada depende de autorização expressa e da demonstração de que a substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos técnicos e valores econômico-financeiros apresentados pela substituída, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação relativa ao autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo e às empresas a ele vinculadas observará o art. 14, I e II, e seus §§ 2º a 4º. A inclusão da elaboração de projetos no encargo da contratada, neste regime integrado, não configura por si só impedimento. Não haverá participação simultânea de consorciada isoladamente ou em outro consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, eximindo do envio de documentos físicos, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133/2021.



3.5. Não se estabelece margem percentual de preferência sobre o preço global do lote de construção. Serão cumpridas as exigências de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais efetivamente incidentes sobre os insumos, conforme art. 3º-A da Lei nº 11.578/2007, Decreto nº 11.889/2024 e resoluções vigentes da CIIA-PAC, observadas suas listas, critérios de origem e exceções. A nacionalidade da empresa construtora não substitui a comprovação da origem dos produtos quando exigida.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.6.1. A contratação será de ampla participação, sem item exclusivo para ME/EPP.

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar Nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicialmente inserida no sistema até a abertura da sessão pública. A habilitação será examinada após o julgamento das propostas, sem inversão de fases.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço GLOBAL do lote único, em reais, com duas casas decimais; não será informado preço de uma casa como valor de julgamento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. O licitante responde pela formação do preço e pela inclusão de todos os custos e riscos que lhe forem expressamente alocados, sem prejuízo do reajuste e das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a matriz de riscos e o art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. A composição tributária deverá refletir o regime efetivamente aplicável à empresa e ao objeto, inclusive alterações legais incidentes sobre o período de execução. A Administração poderá exigir memória de cálculo e documentação de suporte das alíquotas utilizadas, sem admitir inserção de tributos indevidos no BDI.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.7. A opção pelo Simples Nacional poderá ser considerada quando legalmente cabível, com demonstração da tributação efetiva e do tratamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a atividade de construção civil.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anteprojeto/anexos;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do lote único, incluindo todos os projetos e serviços licitados.



5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidente tanto sobre lances intermediários quanto sobre o lance que superar a melhor oferta, em conformidade com a configuração da plataforma.

5.9. A correção ou exclusão de lance manifestamente inconsistente será solicitada imediatamente no sistema e processada conforme funcionalidades da plataforma, com registro e motivação, preservadas a isonomia e a integridade da disputa.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances, a sessão de disputa será encerrada e o sistema divulgará a classificação, observados o tratamento legal de ME/EPP e os critérios de desempate.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. O julgamento do lote não aplicará margem percentual de preferência, sem prejuízo das obrigações de origem nacional dos produtos e serviços efetivamente sujeitos às resoluções da CIIA-PAC, conforme item 3.5 e Anexo II.

5.18.1. Eventual alteração dessa condição exige fundamento normativo, motivação e retificação prévia do Edital, com reabertura do prazo quando afetar a formulação das propostas.

5.18.2. A classificação observará o menor preço global, o tratamento legal de ME/EPP e os critérios de desempate deste Edital.

5.19. Encerrada a etapa de lances, se a melhor proposta for de empresa de maior porte, será aplicado o empate ficto dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 às ME/EPP elegíveis, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Na concorrência, a faixa de empate ficto será de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta.

5.19.1. Somente terão direito ao benefício as empresas que comprovem o enquadramento legal e atendam à declaração de elegibilidade prevista no item 3.6.

5.19.2. O preço de referência do empate ficto será o da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. O empate entre propostas ou lances admitidos pelo sistema será resolvido pelos critérios legais seguintes, sem prejuízo do empate ficto de ME/EPP.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O primeiro classificado será convocado para apresentar proposta readequada e documentos de suporte em 1 (um) dia útil, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante pedido fundamentado anterior ao término. A elaboração de projetos básico e executivo completos não será exigida como condição de apresentação da proposta.

5.22.5. O prazo do item 5.22.4 poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado no chat, apresentado antes de seu término e aceito pelo Agente.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a negociação, o Agente verificará as condições de participação, especialmente as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.8, consultando CEIS, CNEP e outros cadastros oficiais pertinentes. A mera ocorrência cadastral não implica impedimento automático: serão analisados vigência, alcance da sanção e eventuais efeitos sobre o licitante.

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



6.2.1. Consultas sobre dirigentes ou sócios e ocorrências indiretas serão realizadas quando pertinentes à apuração de impedimento legal, assegurada manifestação do licitante antes de eventual afastamento.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. O Agente verificará se o licitante que invocou tratamento favorecido de ME/EPP efetivamente atende aos pressupostos do benefício.

6.4.1. Não comprovado o direito ao tratamento favorecido, será reavaliada a classificação e a incidência do benefício, sem prejuízo da apuração de declaração falsa.

6.5. O Agente, apoiado pela engenharia, examinará a adequação da solução ao anteprojeto, aos requisitos de desempenho e à matriz de riscos, bem como a compatibilidade do preço global com o máximo estimado. A análise técnica será documentada nos autos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. A análise de exequibilidade será específica para obras e serviços de engenharia; não se aplica a este objeto o parâmetro de 50% destinado a bens e serviços em geral.



6.7.1. A Administração solicitará documentação suficiente para demonstrar a viabilidade da proposta, inclusive composições de custos, produtividade, encargos, BDI, cotações e capacidade de execução.

6.7.1.1. A diligência considerará a solução técnica e o atendimento integral dos encargos contratuais, sem modificação substancial do objeto ou majoração do preço.

6.7.1.2. A decisão sobre a viabilidade ou inviabilidade da proposta será motivada, com apoio técnico e oportunidade de esclarecimento pelo licitante.

6.8. Para esta contratação integrada, a aceitabilidade e a exequibilidade observarão os parâmetros seguintes:

6.8.1. Será desclassificada a proposta cujo preço global permaneça superior ao orçamento máximo após negociação, observados os critérios de aceitabilidade das etapas e a vedação de jogo de cronograma.

6.8.2. Os custos e quantitativos serão examinados como suporte da viabilidade e do cronograma, sem converter a contratação integrada em medição por preços unitários.

6.8.3. Propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado serão submetidas a diligência para demonstração da exequibilidade, antes de eventual desclassificação motivada, em conformidade com o art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a orientação do TCU sobre presunção relativa de inexecuibilidade.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. O licitante provisoriamente vencedor apresentará proposta readequada, planilhas de quantitativos e custos unitários disponíveis no nível de detalhamento do anteprojeto, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro por etapas, compatíveis com o valor final, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O detalhamento dos projetos posteriores não poderá aumentar o preço global fora das hipóteses legais.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos



preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos nesse edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ. O enquadramento como ME/EPP deverá ser demonstrado pelos documentos legalmente idôneos e pela declaração de elegibilidade, não bastando isoladamente o cartão do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

- As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme suas atividades e atribuições profissionais legalmente exigidas;

b) Indicação de equipe técnica habilitada para elaboração dos projetos e execução das obras, **com registro no conselho competente**. A disponibilidade do responsável poderá ser comprovada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência do profissional, vedada exigência exclusiva de vínculo empregatício;

- Ficha de registro de emprego;

- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Contrato Social, se proprietário;

- Registro no CREA ou CAU como responsável técnico;

- Contrato de profissional autônomo como prestador de serviços.

c) Registro dos profissionais indicados no conselho competente, observadas as atribuições de arquitetura e engenharia de cada disciplina;

d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação pelo responsável ou responsáveis técnicos da licitante para execução dos serviços, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes ou atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devendo ser apresentados conforme a seguir:

d.1) Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverão conter o nome e identificação da licitante, nome do profissional ou profissionais indicado como responsável ou responsáveis técnicos da licitante, constando seu registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo com a respectiva emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), para cada atestado, comprovando que o profissional ou profissionais vinculados, executou na qualidade de responsável técnico, serviços e obras de características semelhantes ao objeto da pertinente licitação..

e) Declaração de conhecimento das informações e condições locais assinada pelo responsável técnico, conforme modelo do Anexo XXIV. A vistoria será facultativa e sua dispensa não acarretará inabilitação quando apresentada a declaração substitutiva legal;



f) A vistoria facultativa poderá ser agendada pelo e-mail licitacao@pirangucu.mg.gov.br, em datas e horários distintos para interessados distintos, até o último dia útil anterior à sessão. Serão disponibilizados os mesmos levantamentos e informações a todos os participantes. Será emitida declaração conforme ANEXO XXVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma legal. Para empresa constituída há menos de dois anos, a exigência limita-se ao último exercício; empresas criadas no exercício poderão apresentar balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º. ME/EPP não estão genericamente dispensadas das demonstrações contábeis em licitação de obras;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, válida conforme o órgão emissor; na ausência de prazo nela indicado, será aceita certidão expedida nos 90 dias anteriores à apresentação;

c) A recuperação judicial ou extrajudicial não gera exclusão automática. A interessada deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira pelos mesmos requisitos objetivos do Edital; em caso de dúvida, poderão ser solicitados documentos judiciais pertinentes, sem exigência indistinta de certidão que declare aptidão para licitar;

d) A habilitação econômico-financeira será demonstrada pelos documentos das alíneas anteriores. Não serão exigidos índices contábeis adicionais, faturamento mínimo, rentabilidade ou capital/patrimônio líquido mínimo. A adoção de outro requisito depende de motivação e retificação prévias, sem reprodução automática dos índices do edital de outro município.

DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) As declarações exigidas poderão ser prestadas em campo próprio da plataforma, quando disponível e suficiente, ou por documento digital assinado. A Administração poderá solicitar comprovação e esclarecimentos, vedada criação posterior de novas exigências de habilitação.

7.2. Em consórcio, cada integrante comprovará habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista. A habilitação técnica observará o somatório dos quantitativos e a econômico-financeira o somatório dos valores, nos termos do art. 15, III. Não se estabelece capital ou patrimônio mínimo neste edital; se esse requisito vier a ser motivadamente incluído antes da publicação, deverá observar o acréscimo legal do art. 15, § 1º, e a exceção dos consórcios integralmente compostos por ME/EPP.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9. Falhas cadastrais ou documentais sanáveis serão objeto de diligência; eventual inabilitação deverá indicar o requisito efetivamente descumprido.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios oficiais dos órgãos emissores constitui meio legal de prova da documentação de habilitação.

7.11. Os documentos de habilitação serão enviados pelo licitante convocado no prazo de 1 (um) dia útil, contado da convocação no sistema, admitida prorrogação por igual período mediante pedido fundamentado apresentado antes do término e aceito pelo Agente. As convocatórias indicarão expressamente a data e hora do vencimento.

7.12. A verificação na plataforma ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem desse edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Não haverá inversão de fases neste certame. As verificações de habilitação recairão sobre o licitante convocado na ordem de classificação, observadas as regras de regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP.



7.13. A diligência poderá complementar informações e admitir documento que comprove condição existente na data pertinente do certame, sem permitir obtenção posterior de requisito de habilitação inexistente ou alteração da substância da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Não atendidas as exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, com convocação e prazo do item 7.11, até apurar licitante que atenda ao Edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. ME/EPP elegíveis apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo com restrição. Se declaradas vencedoras, terão 5 dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006. A falta de regularização implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das medidas legais.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a adjudicação e homologação pela autoridade superior, será celebrado contrato administrativo escrito, conforme Anexo IV. A contratação de obra não será substituída por nota de empenho, autorização de fornecimento ou ata de registro de preços.

8.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato em 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita. Se optar por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura, nos termos do art. 96, § 3º, sem convocação que reduza esse prazo.

8.3. A assinatura poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico que assegure autenticidade e integridade, observados os prazos do item 8.2.



a) A convocação será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário, com comprovação de sua ciência;

b) O contrato poderá ser disponibilizado em sistema de assinatura eletrônica;

c) Todos os meios de assinatura observarão prazo uniforme de 5 dias úteis, ressalvada a regra do seguro-garantia.

8.4. Antes da assinatura serão verificadas as condições de habilitação, a inexistência de impedimentos legais e a constituição do consórcio, se aplicável.

8.4.1. Não será exigido cadastramento no SICAF de empresa que comprove diretamente os documentos de habilitação exigidos;

8.4.2. O adjudicatário ficará vinculado ao Edital, aos anexos e à proposta aceita;

8.4.3. Aplicam-se à extinção contratual os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o procedimento legal.

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. A vigência será de 12 (doze) meses da assinatura. A execução será de 9 (nove) meses da ordem de serviço inicial, incluídos os projetos em até 30 dias corridos, conforme Anexo II e cronograma por períodos relativos. A eficácia, a emissão das ordens e eventual prorrogação observarão os arts. 94, 105, 111 e 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A vigência de 48 meses do termo federal não se confunde com a vigência deste contrato.

8.7. A divulgação do contrato no PNCP, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, é condição de eficácia, nos termos do art. 94, I. O início dos serviços depende também da disponibilidade da área, do cumprimento das condições do instrumento de transferência, da garantia exigível e de ordem de serviço formal.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



9.3.1. A intenção de recorrer será manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, nas oportunidades abertas após o julgamento e após a habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão. O Agente não antecipará o exame do mérito na apreciação da intenção.

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. As razões dos recursos relativos a julgamento e habilitação serão apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis contado da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art. 165, § 1º, I. A abertura de oportunidades de intenção não cria duas fases autônomas de apresentação de razões.

9.4. Recursos e contrarrazões serão apresentados no sistema. Em indisponibilidade comprovada, serão admitidos pelo e-mail licitacao@pirangucu.mg.gov.br, com registro nos autos e divulgação aos demais interessados.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar os documentos técnicos de suporte da proposta readequada exigidos neste Edital, após convocação regular;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta em desconformidade insanável com as especificações do objeto;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, quando convocado dentro da validade da proposta e respeitado o prazo legal da garantia;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar documento técnico, relatório ou comprovação adulterados com intuito de induzir a Administração em erro;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos, conforme art. 156, § 5º.



10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações dos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa compensatória será de 0,5% a 15% do valor estimado ou contratado, conforme a fase e a gravidade, motivadamente;

10.4.2. Para as infrações dos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa compensatória será de 15% a 30% do valor estimado ou contratado, mediante dosimetria motivada. Não haverá multa superior a 30% nem cumulação de multas pelo mesmo fato que ultrapasse esse limite.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento da obrigação assumida e sujeita o adjudicatário às sanções cabíveis, assegurada defesa. Não se exige garantia de proposta neste certame; a garantia de execução e a adicional obedecem ao item 13.



10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados na plataforma www.bll.org.br.

10.15.1. As comunicações observarão os meios admitidos em lei e na regulamentação incidente, com comprovação da intimação. O cadastro de endereço eletrônico não dispensa o registro da ciência ou da forma legal de intimação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da abertura, pelo sistema ou e-mail licitacao@pirangucu.mg.gov.br, com registro e divulgação da resposta aos interessados.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo próprio da plataforma www.bll.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4. Alterações que afetem a formulação das propostas serão divulgadas pelos mesmos meios do Edital e implicarão reabertura do prazo mínimo de 60 dias úteis, nos termos do art. 55, § 1º. O acolhimento sem alteração material observará o prazo legal de resposta e a motivação da decisão.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021: exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento; nos prazos em dias corridos, a contagem é contínua; nos prazos em dias úteis, computam-se apenas os dias de expediente administrativo. O vencimento em dia sem expediente ou em situação legal de indisponibilidade será prorrogado na forma da lei. Prazos em minutos e horas da sessão observarão a plataforma e as comunicações do Agente.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. O Edital e seus anexos devem ser interpretados conjuntamente. Divergências que afetem escopo, preço, prazo, habilitação ou alocação de riscos serão esclarecidas ou retificadas antes da disputa, com reabertura de prazo quando necessária. Não se utilizará regra genérica de prevalência para impor ao contratado obrigações materiais não definidas na licitação.



12.10. O Edital e a íntegra dos anexos estarão disponíveis no PNCP, no sítio oficial www.pirangucu.mg.gov.br e na plataforma www.bll.org.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MAPA DE RISCOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – PLANO DE NECESSIDADE

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VI – COMPOSIÇÕES

ANEXO VII – CRONOGRAMA PLE

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO IX – MEMORIAL DE CÁLCULO

ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO XIII – PROJETO ARQUITETÔNICO

ANEXO XIV – PROJETO ESTRUTURAL – 3 PÁGINAS

ANEXO XV – ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE

ANEXO XVI - ANTEPROJETO DE ACESSIBILIDADE

ANEXO XVII – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICO

ANEXO XVIII - ANTEPROJETO ESGOTO

ANEXO XIX - ANTEPROJETO ELÉTRICO

ANEXO XX – ANTEPROJETO SANITÁRIO

ANEXO XXI – BDI



ANEXO XXII – CROQUI DO LOTEAMENTO

ANEXO XXIII – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

ANEXO XXIV – OUTROS DOCUMENTOS EM XLS.

ANEXO XXV – MODELO DE PROPOSTAS

ANEXO XXVI - MODELO DE DECLARAÇÃO GLOBAL

ANEXO XXVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO XXVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

13.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional do art. 59, § 5º. A garantia de execução é distinta da responsabilidade mínima de cinco anos pela obra.

13.2. Caberá ao contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central, avaliados conforme os critérios legais; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. A garantia será prestada antes da assinatura. Na opção pelo seguro-garantia, o prazo mínimo será de 1 (um) mês contado da homologação. Nas demais modalidades, será de 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável justificadamente por igual período. Não se reduzirá o prazo legal do seguro por exigência genérica de assinatura em 5 (cinco) dias.

13.4. A garantia será mantida durante a execução e adequada às alterações de valor e prazo, cobrindo as obrigações contratualmente garantidas. Sua restituição ou liberação ocorrerá após a fiel execução ou a extinção por culpa exclusiva da Administração; a caução em dinheiro será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100.

13.5. Para proposta inferior a 85% do orçamento, será exigida do vencedor garantia adicional correspondente à diferença entre o valor integral orçado pela Administração e a proposta aceita, sem prejuízo da garantia de execução. A prestação observará as modalidades legais e, no caso de seguro, o prazo do item 13.3.

13.6. Não se exige garantia de proposta nem seguro-garantia com cláusula de retomada como modalidade única. A garantia de execução e eventuais seguros previstos no escopo cobrem riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: licitacao@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

distintos da responsabilidade legal de correção de vícios e não poderão excluir esta responsabilidade.

Piranguçu, 15 de outubro de 2026.

HELLEN PRISCILA
MARTINS
RODRIGUES:131971
63699

Assinado de forma digital por
HELLEN PRISCILA MARTINS
RODRIGUES:13197163699
Dados: 2026.10.22 15:37:37
-03'00'

Hellen Priscila Martins Rodrigues
Secretaria de Assistência Social



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026 – PROCESSO Nº 094/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE PIRANGUÇU/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.981/0001-97, com sede na Rua João Antunes Siqueira, nº 420, Centro, representado por [NOME, CARGO E ATO DE COMPETÊNCIA], doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxx, representada por [QUALIFICAÇÃO E PODERES], doravante CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica indicada, regido pela Lei nº 14.133/2021 e normas incidentes, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Contratação integrada para desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução de 20 unidades habitacionais unifamiliares térreas em Rua Maria José Dias, s/nº, Centro, Loteamento Morada dos Sonhos, Piranguçu/MG, com serviços internos e interfaces expressamente definidos no anteprojeto e Anexo II, no âmbito do MCMV – FNHIS Sub 50 / Novo PAC, Termo de Compromisso nº 1103.833-63/996964/2025/MCIDADES/CAIXA.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital e anexos definitivos, o anteprojeto, os requisitos de desempenho, a matriz contratual de riscos, o cronograma aprovado, a proposta aceita e os projetos que vierem a ser aprovados. A aprovação posterior não autoriza ampliação unilateral do escopo nem aumento automático do preço.

1.3. O regime é contratação integrada, previsto nos arts. 6º, XXXII, e 46, V. Os limites das intervenções, interfaces e encargos de infraestrutura serão os expressamente estabelecidos nos anexos. Não haverá ata de registro de preços ou adesão de terceiros ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOS RECURSOS

2.1. O valor global contratado é de R\$ XXXXXXXXXXXX, abrangendo todos os custos e riscos atribuídos à contratada, inclusive projetos, materiais, pessoal, equipamentos, encargos, mobilização, administração, testes e documentação de entrega, conforme proposta em anexo.

2.2. O preço global e sua decomposição por etapas constam da proposta aceita. Os custos unitários constituem suporte do cronograma e de eventual aditamento excepcional, sem alterar o regime de remuneração por metas e etapas.

2.3. As despesas correrão à conta da dotação municipal:



Unid. Orçamentária: Reforma, Melhoria e Construção de Casas para População de Baixa Renda

Func. Programática: 02.07.05.16.482.0018.3007

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Ficha: 325

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.4. O financiamento vincula-se ao Termo de Compromisso nº 1103.833-63/996964/2025/MCIDADES/CAIXA.

2.5. Nos exercícios seguintes, serão indicadas as dotações e empenhos correspondentes, mediante registro adequado, sem contratação ou execução sem cobertura orçamentária legal.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E DAS ORDENS DE SERVIÇO

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses da assinatura, e a execução total será de 9 (nove) meses da ordem de serviço inicial, incluída a fase de projetos de até 30 (trinta) dias corridos, com entregas e análises nos prazos do Anexo II. O cronograma financeiro será contado em períodos relativos à ordem, e não nas datas antigas da planilha de referência.

3.2. A fase de projetos será iniciada pela ordem de serviço específica, com disponibilização dos elementos necessários. A ordem de execução física de cada frente depende dos projetos básico e executivo aprovados, ART/RRT, licenças incidentes, área liberada e atendimento dos marcos do instrumento federal.

3.3. O projeto básico será submetido à análise e aprovação municipal, nos termos do art. 46, § 3º. Nenhuma obra será executada antes da aprovação do respectivo projeto executivo. As anuências da Caixa serão obtidas nos marcos incidentes, sem substituir a responsabilidade municipal e da contratada.

3.4. O contrato por escopo observará o art. 111: a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeita às sanções, podendo a Administração optar pela extinção e medidas de continuidade legalmente admitidas.

3.5. Impedimentos, paralisações ou suspensões regularmente registrados prorrogam o cronograma pelo tempo correspondente, mediante apostila, na forma do art. 115, § 5º. A extensão temporal não implica reconhecimento automático de indenização ou revisão de preço.



CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E DOS PROJETOS

4.1. A contratada executará o objeto conforme anteprojeto, parâmetros técnicos, projetos aprovados, normas ABNT e legislação pertinente, assumindo integral responsabilidade pela concepção desenvolvida e sua execução, mesmo após aprovação ou acompanhamento municipal e da Caixa.

4.2. Os entregáveis compreenderão projetos e memoriais de todas as disciplinas necessárias, cálculos, orçamento detalhado compatível com o preço, cronograma por metas, ART/RRT, ensaios, relatórios e documentação de aceitação, em formatos previstos nos anexos. Os direitos patrimoniais serão cedidos ao Município conforme art. 93.

4.3. Serão mantidos responsável técnico e equipe indicada, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º. O preposto será indicado por escrito e aceito pelo Município.

4.4. Alteração de sistema ou solução técnica depende de demonstração de equivalência ou superioridade de desempenho, observância dos limites do anteprojeto e da matriz, aprovações pertinentes e inexistência de perda de qualidade ou acréscimo de preço não autorizado.

4.5. O Município fornecerá os elementos e liberará as áreas sob sua responsabilidade. A contratada solicitará esclarecimentos sobre incompatibilidades sem executar alteração de escopo por iniciativa própria.

CLÁUSULA QUINTA DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição mensal será vinculada aos eventos, etapas e metas do cronograma aprovado, conforme art. 46, § 9º. Produtos incompletos ou não aceitos não serão considerados integralmente executados. Não se adota pagamento por preços unitários para a obra integrada.

5.2. As medições serão instruídas com relatório, diário de obra, registro fotográfico, ensaios e documentos técnicos do evento, memória de aferição, documento fiscal e elementos necessários à liquidação. O evento de projetos exige a aprovação do produto; administração local será paga proporcionalmente ao avanço físico.

5.3. A Administração verificará e liquidará a documentação completa em até 10 dias úteis. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos do ateste e regular liquidação, por meio admitido pelo instrumento de transferência, com retenções legais e observância da ordem cronológica do art. 141.

5.4. Divergências da medição serão formalizadas, com indicação da parcela glosada e do motivo. A parcela incontroversa será paga no prazo devido, nos termos do art. 143. Erros fiscais suspendem apenas o processamento afetado até sua correção, sem retenção indevida de valores incontroversos.



5.5. É vedada antecipação de pagamento. A liberação federal seguirá os procedimentos do instrumento e dos sistemas oficiais; atraso de repasse não afasta os direitos legais da contratada nem transforma a obrigação em pagamento por prazo indeterminado.

5.6. Em atraso de pagamento imputável à Administração, os valores vencidos serão atualizados pelo IPCA, pro rata die, do vencimento ao pagamento, sem confundir essa atualização com o reajuste do preço. Não haverá duplicidade de correção sobre o mesmo período e fundamento.

5.7. A regularidade fiscal e trabalhista será acompanhada durante a execução; irregularidade superveniente enseja notificação e medidas legais, sem retenção automática do pagamento por objeto executado e aceito.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. A data-base do reajuste a data da proposta da contratada, O preço poderá ser reajustado após interregno mínimo de 1 (um) ano dessa data, pelo INCC-DI/FGV.

6.2. O reajuste incidirá sobre as prestações executadas após o aniversário da data-base, segundo a variação acumulada do índice entre a data-base e o aniversário aplicável. Nos reajustes seguintes, respeita-se a anualidade. A mora da contratada não lhe proporcionará vantagem indevida, mediante apuração específica das parcelas afetadas.

6.3. O reajuste será formalizado por apostila quando não coincidir com alteração contratual que exija aditivo. Em extinção ou indisponibilidade definitiva do índice, será adotado substituto oficial que melhor reflita os custos do objeto, mediante fundamento técnico e formalização apropriada.

6.4. A revisão extraordinária depende de comprovação de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, observada a repartição de riscos e os arts. 103, 124, II, d, e 133. O INCC não demonstra, por si só, o desequilíbrio extraordinário.

6.5. O pedido demonstrará o evento superveniente, nexos causal, impacto efetivo sobre os encargos contratuais, composição original e atual, documentação contemporânea, impacto líquido, riscos alocados e mitigação, sem duplicidade com reajuste, tributos ou parcelas já recompostas. O restabelecimento poderá operar em favor de qualquer das partes.

6.6. A Administração decidirá o pedido de revisão em até 30 dias corridos da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período e diligências necessárias, observados arts. 92, XI, e 123. O pedido será formulado durante a vigência e antes da prorrogação aplicável, nos termos do art. 131.



6.7. Criação, alteração ou extinção superveniente de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada no preço será tratada conforme art. 134. Não haverá repactuação típica de serviço contínuo com dedicação de mão de obra para este contrato de obra por escopo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1. A contratada prestará garantia de execução de 5% (cinco) do valor inicial do contrato, correspondente a R\$ xxxxxxxxxxxxxx, nas modalidades e condições do item 13 do Edital, antes da assinatura, respeitado o prazo mínimo de 1 (um) mês da homologação quando optar por seguro-garantia.

7.2. A garantia será adequada às alterações de prazo e valor e mantida vigente durante as obrigações garantidas. A liberação ocorrerá após fiel execução ou extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização da caução em dinheiro, conforme art. 100.

7.3. Se a proposta aceita for inferior a 85% do orçamento, será prestada garantia adicional de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, equivalente ao orçamento integral menos a proposta aceita, conforme art. 59, § 5º, sem prejuízo da garantia ordinária.

7.4. A Administração notificará a garantidora na forma legal e do instrumento de garantia sobre o início do processo de apuração de descumprimento. A execução da garantia observará o procedimento próprio, sem afastar defesa da contratada e a obrigação de reparar dano não coberto.

7.5. A restituição da garantia financeira não extingue a responsabilidade pela obra e pelos vícios prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Elaborar projetos, executar a obra e entregar o empreendimento em condições de segurança, funcionalidade e habitabilidade, com os padrões do programa e do anteprojeto, pelo preço e prazos contratados.

8.2. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias, energia e água de canteiro, mão de obra, transporte, proteção e demais meios definidos no escopo, assumindo seus custos e os riscos que lhe foram alocados.

8.3. Manter habilitação, equipe técnica, preposto, ART/RRT e registros exigíveis; providenciar inscrição da obra no CNO e obrigações fiscais/previdenciárias incidentes, sem referências ao cadastro CEI extinto para novas obras.

8.4. Cumprir direitos trabalhistas, convenções aplicáveis, reservas legais de cargos, proibição de trabalho infantil irregular e normas de segurança e saúde, especialmente as NR incidentes; responder pelos encargos, nos termos do art. 121.



8.5. Implantar controle de qualidade, realizar ensaios, utilizar materiais e sistemas conformes, observar acessibilidade e desempenho, gerenciar resíduos conforme legislação ambiental e manter registros verificáveis. Cumprir as exigências de aquisição nacional efetivamente incidentes sobre produtos e serviços listados pela CIIA-PAC, comprovando a origem nos termos da resolução aplicável e do Anexo II.

8.6. Comunicar riscos e incompatibilidades, permitir acesso da fiscalização e dos órgãos de controle, manter diário e apresentar relatórios semanais de obra e consolidação mensal para medição, com fotografias e dados do avanço físico. Inserir informações e documentos de execução no Transferegov.br conforme perfil e funcionalidades atribuídos, fornecendo-os ao Município quando o registro direto não for disponível. Corrigir falhas às próprias expensas, conforme art. 119.

8.7. Responder por danos causados diretamente à Administração ou terceiros em razão da execução, sem redução pela fiscalização, conforme art. 120; assegurar proteção de imóveis, redes, vias e pessoas afetadas.

8.8. Entregar as built, manuais, ensaios, termos de garantia, licenças e documentação final atribuída à empresa, cooperar com a prestação de contas técnica e prestar assistência de correção durante o período de responsabilidade legal.

8.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de dirigente ou agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização, durante a vigência, conforme art. 48, parágrafo único. Não empregar agente público impedido na execução.

8.10. Não selecionar beneficiários nem divulgar dados pessoais de famílias sem fundamento e autorização legal. Tratar dados acessados apenas para o objeto e observar a Lei nº 13.709/2018.

8.11. O inadimplemento das obrigações da contratada e de suas subcontratadas não transfere automaticamente os encargos ao Município, observadas as responsabilidades legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar anteprojeto e levantamentos, liberar áreas sob sua responsabilidade, emitir ordens e analisar projetos e solicitações nos prazos definidos, com motivação e registro.

9.2. Designar gestor e fiscais, acompanhar execução, conferir medições, pagar valores devidos e disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros legalmente exigíveis.

9.3. Promover a interlocução com a Caixa, registrar os documentos nos sistemas exigidos, cumprir as obrigações do instrumento de transferência e assegurar infraestrutura e atividades públicas excluídas do escopo da contratada.



9.4. Selecionar e enquadrar beneficiários pelos órgãos competentes, desenvolver trabalho social e regularizar a destinação e a titularidade das unidades, observadas as regras incidentes do programa.

9.5. Notificar irregularidades, exigir correções, deliberar sobre pleitos e alterações, aplicar sanções com devido processo e formalizar recebimentos, preservadas as competências técnicas e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme designação ficam indicados para Fiscal do contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Gestor do contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

10.2. O gestor coordenará a execução administrativa, prazos e formalizações. O fiscal técnico verificará projetos, métodos, qualidade, medições e desempenho. O fiscal administrativo acompanhará documentos e obrigações administrativas, registrando ocorrências e encaminhando matérias fora de sua competência.

10.3. Os fiscais não poderão autorizar aumento de preço ou alteração material de escopo sem decisão competente e instrumento legal. O apoio ou a análise da Caixa Econômica Federal não substitui a fiscalização municipal nem a responsabilidade técnica da contratada.

10.4. Substituições serão comunicadas por escrito. A contratada atenderá determinações legítimas e reportará ao gestor questões que exijam decisão superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA

11.1. Concluído o objeto e apresentada a documentação final, o fiscal realizará recebimento provisório em até 15 (quinze) dias úteis, mediante termo detalhado. O definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após análise, ensaios e correções, em até 60 (sessenta) dias corridos do provisório, conforme art. 140.

11.2. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente objeto em desacordo, indicando as correções. A contratada corrigirá vícios em prazo técnico formalizado, em regra até 30 dias da notificação, com atendimento imediato de risco à segurança/habitabilidade.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade objetiva mínima de 5 anos pela solidez, segurança, funcionalidade e correção de vícios, nos termos do art. 140, § 6º, sem prejuízo do art. 618 do Código Civil e das responsabilidades aplicáveis. Os projetos continuam sujeitos à responsabilidade de seus autores.



11.4. A entrega às famílias ocorrerá sob coordenação do Município, após os requisitos técnicos e administrativos pertinentes; o recebimento contratual não substitui a seleção legal dos beneficiários ou os atos de titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida subcontratação parcial de serviços especializados até 30% do valor contratual, mediante autorização prévia e identificação dos serviços, qualificação da subcontratada e responsabilidade técnica, vedada subcontratação integral do objeto ou transferência da responsabilidade central de coordenação, compatibilização e entrega do empreendimento.

12.2. A contratada permanece integralmente responsável por preço, prazo, qualidade, encargos e desempenho. A subcontratação não cria vínculo contratual direto entre Município e subcontratada.

12.3. São vedadas subcontratações nas hipóteses do art. 122, § 3º. A alteração dos limites ou das parcelas subcontratáveis exige motivação prévia, preservadas as condições da competição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RISCOS E DAS ALTERAÇÕES

13.1. A matriz do Anexo III, validada e publicada com o Edital, integra o contrato e define os riscos incorporados no preço, obrigações de mitigação e procedimentos de apuração.

13.2. A alteração dos valores da contratação integrada observará estritamente o art. 133: recomposição por caso fortuito ou força maior; alteração de projeto ou especificações para melhor adequação técnica, solicitada pela Administração e não decorrente de erro da contratada, dentro do art. 125; e evento superveniente alocado à Administração na matriz. A hipótese própria de alteração de projeto em contratação semi-integrada não se aplica ao presente regime.

13.3. Alterações exigirão justificativas, análise técnica, orçamento, demonstração de impactos e formalização competente, preservando-se o equilíbrio e o desconto global, conforme art. 128, quando incidente. É vedada modificação que transfigure o objeto ou corrija erro da empresa mediante pagamento adicional indevido.

13.4. Aditamento não será autorizado por regra genérica de acréscimo de 25%, devendo primeiro enquadrar-se nas hipóteses restritas do art. 133. Não haverá vedação absoluta às recomposições expressamente asseguradas pela lei.

13.5. Modificações serão formalizadas antes da execução das prestações alteradas, ressalvada antecipação justificada e regularização no prazo legal do art. 132. Apostilas limitar-se-ão às hipóteses do art. 136.



13.6. A alocação dos riscos não afasta o reajuste anual, o tratamento legal de tributos e os direitos não renunciáveis. Alegações de riscos serão decididas com demonstração do nexó e do impacto líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações as condutas do art. 155, inclusive inexecução parcial ou total, inexecução parcial que cause grave dano, atraso injustificado, declaração falsa, fraude e ato lesivo. A apuração assegurará contraditório, defesa e decisão motivada.

14.2. Advertência será aplicada à inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave. Impedimento de licitar e contratar observará art. 156, § 4º, prazo máximo de 3 anos e âmbito do Município. Inidoneidade observará art. 156, § 5º, prazo de 3 a 6 anos e alcance sobre todos os entes.

14.3. A multa moratória será de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. A multa compensatória será de 0,5% a 15% do valor do contrato para inexecuções, atraso grave ou descumprimento ordinário, e de 15% a 30% para fraude, falsidade e condutas equivalentes, conforme gravidade e dosimetria.

14.4. O total de multas administrativas pelo mesmo fato não excederá 30% do valor contratual. A conversão de multa moratória em compensatória considerará o montante já aplicado para evitar dupla punição; a indenização do dano comprovado permanece exigível.

14.5. A dosimetria considerará natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes e atenuantes, dano e programa de integridade, conforme art. 156, § 1º. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa, nos limites legais.

14.6. A defesa para multa será de 15 dias úteis. Impedimento e inidoneidade exigirão processo de responsabilização por comissão na forma do art. 158. A inidoneidade observará a competência legal e análise jurídica prévia do art. 156, § 6º.

14.7. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; a autoridade reconsiderará em 5 dias úteis ou remeterá ao superior para decisão em até 20 dias úteis. Da inidoneidade caberá reconsideração em 15 dias úteis, decidida em até 20 dias úteis. Recursos terão efeito suspensivo conforme arts. 166 a 168.

14.8. A multa definitiva será recolhida em 10 dias úteis da intimação, admitido desconto legal de crédito ou execução da garantia, respeitados os limites e procedimento. As sanções serão registradas e comunicadas aos cadastros oficiais nos termos do art. 161.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção observará arts. 137 a 139, mediante motivação e procedimento com contraditório, nas formas legais. O descumprimento não autoriza rescisão informal ou automática sem apuração.

15.2. A contratada poderá exercer os direitos legais decorrentes de suspensão, atraso de pagamentos ou não liberação de área, quando presentes os pressupostos do art. 137, §§ 2º e 3º, sem renúncia genérica no contrato.

15.3. O termo de extinção apurará serviços executados, pagamentos, créditos, danos e garantias. A extinção não impede reconhecimento de desequilíbrio legalmente comprovado, com indenização na forma do art. 131 quando cabível.

15.4. A Administração poderá adotar medidas legais para continuidade, inclusive contratação de remanescente nas hipóteses do art. 90, sem dispensa automática da instrução necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município divulgará o contrato e seus aditamentos no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, e observará demais exigências de publicidade e transparência do instrumento federal.

16.2. O contrato observará as normas de proteção de dados, acesso à informação, integridade e prevenção de conflito de interesses. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021 e normas incidentes, sem criação de novas obrigações materiais incompatíveis com a licitação.

16.3. Para controvérsias judiciais, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG, ressalvadas competências legais inderrogáveis.

Piranguçu/MG, xx de xxxxx 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: licitacao@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

CPF:

2. Nome:

Assinatura:

CPF:



ANEXO XXV – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

À Prefeitura Municipal de Piranguçu – MG

Objeto: contratação integrada de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas de interesse social, em Rua Maria José Dias, s/nº, Centro, Loteamento Morada dos Sonhos, Piranguçu/MG, incluindo os serviços preliminares, sondagens complementares orçadas, instalações das unidades, acessibilidade, testes e documentação de entrega expressamente previstos nos anexos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 / Novo PAC, Termo de Compromisso nº 1103.833-63/996964/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução dos serviços acima referidos, nós, abaixo assinados, nos propomos executar e concluir os serviços, nos prazos estipulados no mencionado Edital, pelo preço abaixo discriminado, conforme Planilhas de Custos em anexo à presente proposta:

O valor da proposta é R\$ xxxxxx (xxxxxx)

DADOS DA EMPRESA: nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e nome, RG, CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c) as obras serão executadas e concluídas conforme cronograma, **a partir da emissão da Ordem de Serviço;**



d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução das obras ora licitadas;

e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

____(localidade)____, em ____ de ____ de ____

. ____ (assinatura) ____

OBS.: A licitante classificada deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada ao valor final ofertado, a planilha orçamentária com os quantitativos e custos unitários, o cronograma físico-financeiro e o detalhamento das composições do BDI e dos encargos sociais, todos compatíveis com a proposta final e com as condições deste Edital.



ANEXO XXVI – MODELO DE DECLARAÇÃO GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA:

a) **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

b) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

c) que atenderá as determinações dos órgãos fiscalizadores da prefeitura;

d) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações;

e) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;

f) INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Piranguçu/MG, a saber:

g) Declaro que tenho pleno conhecimento das informações disponibilizadas e das condições locais necessárias à execução do objeto, tendo optado por não realizar a visita técnica, e assumo a responsabilidade pela elaboração da proposta e pelo cumprimento das obrigações contratuais. Não poderei alegar posteriormente desconhecimento de condições que poderiam ser identificadas pela vistoria ou pelos documentos disponibilizados para justificar omissões na proposta, descumprimento contratual ou pedidos de acréscimo de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente asseguradas e a alocação de riscos prevista no edital e no contrato.

Telefone(s):.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: licitacao@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

E-mail (s):

Conta Bancária:

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.

Piranguçu, _____ de _____ de 20XX.



ANEXO XXVII – **MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

À Prefeitura Municipal de Piranguçu – MG

Objeto: contratação integrada de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas de interesse social, em Rua Maria José Dias, s/nº, Centro, Loteamento Morada dos Sonhos, Piranguçu/MG, incluindo os serviços preliminares, sondagens complementares orçadas, instalações das unidades, acessibilidade, testes e documentação de entrega expressamente previstos nos anexos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 / Novo PAC, Termo de Compromisso nº 1103.833-63/996964/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Prezados Senhores, Tendo examinado o Edital do processo em epígrafe eu, ____(nome do profissional)____, portador da carteira e registro no CREA ou CAU número _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa ____(razão social da Empresa Licitante)____, como responsável técnico pela execução das obras da licitação em referência.

____(Local e Data)____

Profissional *(nome e assinatura)*

Empresa Licitante *(responsável - nome, cargo e assinatura)*



ANEXO XXVIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que o Senhor _____, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de _____ sob o nº _____, portador de CPF _____, realizou a Visita Técnica referente a Modalidade Concorrência Nº 003/2026, Processo Administrativo 048/2026, representando a _____, CNPJ _____, com endereço a _____, Bairro _____ em _____, momento em que foram repassadas todas especificações da execução dos serviços a serem prestados de engenharia para contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para “contratação integrada de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas de interesse social, em Rua Maria José Dias, s/nº, Centro, Loteamento Morada dos Sonhos, Piranguçu/MG, incluindo os serviços preliminares, sondagens complementares orçadas, instalações das unidades, acessibilidade, testes e documentação de entrega expressamente previstos nos anexos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 / Novo PAC, Termo de Compromisso nº 1103.833-63/996964/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital”, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Piranguçu (MG), _____ de 20xx.

Engenheiro/ Arquiteto e Urbanista Técnico Responsável

CREA/CAU:.....